



CONTRATO Nº. 042/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

via - jurídico
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO MODELO PICK-UP, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAL E ESPORTES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE E SEU FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, DA EMPRESA IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Políticas Social e Esportes do Município do Paulista/PE e Seu Fundo Municipal de Assistência**, instituído sob o CNPJ nº 02.734.679/0001-78, sito à Av. Geraldo Pinho Alves, Maranguape I 222, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017 e Lei 3.476/97 com suas alterações, por intermédio do Secretário e Gestor, nomeado através da Portaria nº 552/2017, Sr. **José Augusto da Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.506.743 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.801.184-91, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.776.647/0001-63, com sede à Rua Madre Miguel, nº 23, Neves – Jucati/PE, neste ato representada pelo Sr. **Ivo Fernando Oliveira Guilherme**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.803.049 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 050.109.084-33 e residente e domiciliado à Avenida Euclides Dourado, nº 910, Apt. 04, CEP: 55.296-500, Heliópolis – Garanhuns/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 064/2018, Pregão Presencial nº 026/2018**, da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os Preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os Preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 020/2018**, datada de 02/01/2018.





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 026/2018, com todos os seus Anexos;
- Ata de Registro de Preços nº 049/2018, datada de 18 de outubro de 2018;
- A solicitação da Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício nº 233/2019, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo sem motorista para atender, para atender as necessidades de transporte da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº. 064/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente contratação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista Fundo Municipal de Assistência	
Nota de Empenho nº 000001031	
Atividade: 4313 – Ações de Assistência Social	
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários	
Valor empenhado: R\$ 18.920,00 (dezoito mil e novecentos e vinte reais)	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018					
LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNITÁRIO	VALORES (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
06	VEÍCULO TIPO PICK-UP, sem motorista, potência mínima de 100CV, zero quilometro, 02 (duas) pessoas, carroceria aberta e emborrachada, ar condicionado, vidros e travas elétricas, tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, jogo de tapete de borracha no piso dianteiro e bateria não inferior a 65Ah, motor com no mínimo 1.6 00CC, cor branca, bicomustível (álcool e gasolina) capacidade de carga 700 quilos. Caracterizado de acordo com layout fornecido pela contratante. QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA/MODELO: VW SAVEIRO	01	2.200,00	2.200,00	26.400,00
VALOR TOTAL LOTE I:					26.400,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será mensal e efetuado de acordo com a quantidade locada, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 064/2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sexta deste contrato;

7.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

7.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.

7.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a **CONTRATANTE** e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência.

7.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

7.8. À Secretaria demandante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7.9 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Obedecer às especificações constantes no item 06 do Termo de Referência.

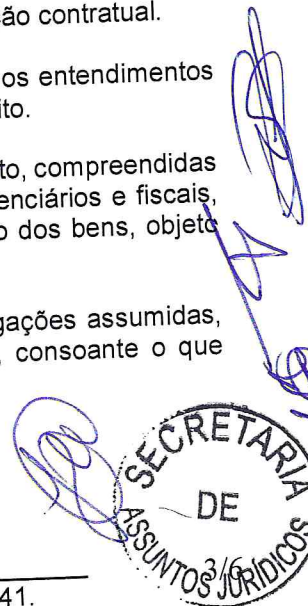
8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.3 O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

8.4 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

8.5 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens, objeto deste contrato.

8.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.2 acima.

9.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 9.2 acima:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III – Pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no termo de referência.

9.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

9.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços executados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

10.2 O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

10.3 A rescisão de que trata o item 10.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

14.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666, de 21.06.93, a Lei nº 8.883, de 08.06.94, a Lei nº 9.648, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **15 de abril de 2019** a **14 de abril de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

16.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 15 de abril de 2019



José Augusto da Costa
Secretária de Políticas Sociais e Esportes
Contratante

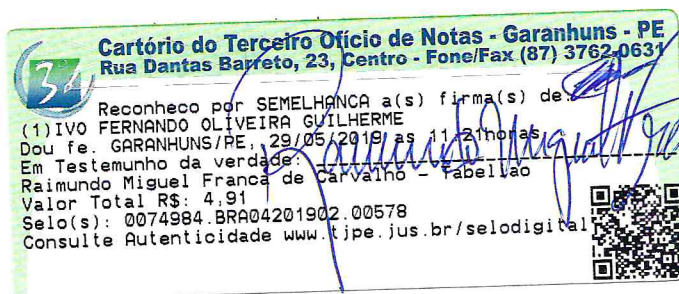
IF Transporte e Serviços EIRELI - ME
Contratada

10.776.647/0001-63
IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI -
Rua Padre Miguel, 23
Neves - CEP 55.398-000
JUCATI - PE

Testemunhas:

1. CPF/MF: 010.243.424-76

2. CPF/MF: 071.789.104.61



Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabelião Público





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 042/2019

Nº CONTRATO: 042/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 064/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 049/2018

PORTARIA Nº: 020/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986, de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME.

CNPJ/MF: 10.776.647/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo sem motorista, para atender as necessidades de transporte da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista.

VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: Nota de Empenho nº 2019-000001031

Atividade: 4313 – Ações de Assistência Social

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor empenhado: R\$ 18.920,00 (dezoito mil e novecentos e vinte reais)

TIPO DE EMPENHO: Global.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 15 de abril de 2019

Paulista/PE, 15 de abril de 2019.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA

Secretária de Políticas Sociais e Esportes

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Augusto da Costa, Secretário de Políticas Sociais e Esportes, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____

Matrícula: _____

Secretária de Políticas Sociais e Esportes

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 18/06/2019.

D.O.U: ____/____/____.

D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001031

Data: 12/04/2019 Anexo: 0 Valor: 18.920,00

Órgão: 23 SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES
Unid.Orç. 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 08 244 2206 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Nº da Ficha: 935 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 4313 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 114511 IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELE-ME

CPF/CNPJ: 10.776.647/0001-63

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: RUA MADRE MIGUEL, 23

Bairro: NEVES

Cidade: JUCATI

CEP: 00.000-000

Fone: 8730251063

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

C/C:

Unid.

Quantidade

Valor Unit.

Valor Total

Aq.

Histórico:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SPSE. ATA RP: 049/2018 PROCESSO Nº064/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2018 LOTE 01 ITEM 6-VEÍCULO TIPO PICK-UP, QUILOMETRAGEM LIVRE MARCA MODELO: VW SAVEIRO VL MENSAL: R\$ 2.200,00 PERÍODO: 12 MESES OBS: VALOR EMPENHADO PROPORCIONALMENTE ATÉ 31/12/2019

SubAções

Saldo Ant. Orç.

19.186,75

Valor Empenhado

18.920,00

Saldo Atual

266,75

VIRGINIA MARIA GUEDES LAYME
Agente Orçamentário

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
SECRETÁRIO SPSE
Mat. 38.996